



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Espírito Santo
Presidência

RESOLUÇÃO Nº 03 DE 22 DE MAIO DE 2018.

**Estabelece a criação de Conselho na 10ª
Subseção da OAB/ES.**

O CONSELHO PLENO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 58, II e 100, §3º da Lei nº 8.9010/94, c/c art. art. 112, parágrafo único do seu Regimento Interno, e tendo em vista o decidido nos autos da Proposição nº 212076/2015,

Considerando que compete ao Conselho Seccional criar, promover a organização e o bom funcionamento das Subseções;

Considerando que, por disposição legal, fica a critério do Conselho Seccional a criação de Conselhos nas Subseções, atendidas as conveniências locais;

Considerando a importância e abrangência da 10ª Subseção;

Considerando o pleito dos advogados que atuam na região e a circunstância de estarem atendidos os requisitos legais; e

Considerando que o Conselho Seccional na sessão ordinária realizada no dia 21.05.2018 aprovou, por unanimidade, a criação do Conselho na 10ª Subseção;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Conselho na 10ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado do Espírito Santo.

Presidência

Rua Alberto de Oliveira Santos, 59 – Ed. Ricamar – 4º andar – Centro – Vitória – ES – CEP: 29010-908
Telefone: (27) 3232-51004 - E-mail: gabinete.presidencia@oabes.org.br



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Espírito Santo
Presidência

Art. 2º - O Conselho Subseccional será composto por 08 (oito) Conselheiros, sendo 05 (cinco) titulares e 03 (três) suplentes.

Art. 3º - A competência e autonomia do Conselho da Subseção mencionada no art. 1º está disciplinada na Lei 8.9010/94, no Regulamento Geral da OAB e no REGIMENTO INTERNO DA SECCIONAL DO ESPIRITO SANTO.

Art. 4º - A instalação e a eleição do Conselho da 10ª Subseção se dará em conjunto com a eleição da Diretoria daquela Subseção, pelos advogados com domicílio profissional no respectivo território, observadas as determinações legais e regimentais, no mesmo dia em que ocorrer a eleição para o Conselho Seccional e com mandato por igual período.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 22 de maio de 2018.


Homero Júnior Maíra
Presidente da OAB/ES

Presidência

Rua Alberto de Oliveira Santos, 59 – Ed. Ricamar – 4º andar – Centro – Vitória – ES – CEP: 29010-908
Telefone: (27) 3232-51004 - E-mail: gabinete.presidencia@oabes.org.br